-LEI DE Nº 448, DE 11 DE MARÇO DE 1.974

PROIBE O USO DE FUMO NOS COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Á CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso de fumo nos coletivos urbanos desta cidade.

Art. 2º - Fica igualmente estipulada a multa correspondente a um salário mínimo aos infratores desta Lei, acrescida do dobro da importância no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei depois de aprovada será afixada nos coletivos, em parte visível para usuários.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de março de 1.974

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

REINALDO FONSECA DOS REIS
Diretor de Planejamento.

ZIONAN DE MASCARENHAS
Diretora de Administração

ALEXS BATISTA ARANTES
Diretor Financeiro